LEI Nº 7.621, de 20 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de área pública à título gratuito à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de parte de área localizada na Rua do Lítio, esquina com a Rua da Safira, S/N, Conjunto Residencial Cardeal Dom Jaime de Barros Câmara (Potilândia), no bairro de Lagoa Nova, destinada à área de Equipamentos Comunitários, oriunda da matrícula nº 63.857, 6º Ofício de Notas, em favor da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, cumpridas as exigências legais e de acordo com o Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A área objeto desta Lei possui 1.219,75m² de superfície e está caracterizada com os seguintes limites e dimensões:

I – Área: 1.219,75m²;

II – Norte: Lote 2000 da Quadra C, com 25,00m + Lote 2001 da Quadra C, com 25,00m;

III – Sul: Rua do Lítio, com 50,00m;

IV – Leste: Rua do Petróleo, com 22,50m;

V – Oeste: Rua da Safira, com 22,50m;

VI – Amarração: Área situada na Rua do Lítio, esquina com a Rua da Safira.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção de uma igreja e de um centro de promoção social.

Parágrafo único. Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Natal, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 3º Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 12, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o enquadramento da organização religiosa Paróquia Sagrado Coração de Jesus (§2º do art. 12 da LOM).

Art. 4º A concessão de direito de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário para o imóvel, caracterizando no parágrafo único do art. 1º desta Lei, no qual serão estabelecidas as condições da avença e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo máximo de 30 (trinta) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

§1ºA concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§2ºO prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 6º O concessionário terá o prazo de 2 (dois) anos para efetivar a construção citada no art. 2º desta Lei, respeitando a legislação e os trâmites urbanísticos e ambientais vigentes.

Art. 7º O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de dezembro de 2023.

Eriko Jácome - **Presidente**
Aldo Clemente - **Primeiro Secretário**
Felipe Alves - **Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 20/12/2023
Autoria: Chefe do Executivo